

RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO

Secretaria: Faculdade Municipal de Palhoça.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Instituição com comprovada experiência, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Simplificado (apenas prova didática e de títulos) de provas para seleção de candidatos para provimento de vaga existente para o cargo de Professor Colaborador ACT da Faculdade Municipal de Palhoça com as exigências mínimas comprovadas conforme descrito no edital.

3. DAS QUANTIDADES E VALOR

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	1	Serviço	Contratação de empresa para realizar Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do cargo de Professor Colaborador ACT da Faculdade Municipal de Palhoça.	R\$ 63.548,00	R\$ 63.548,00
01	150	Unid	Candidatos excedentes	R\$ 157,32	R\$ 23.598,00
Total				R\$ 87.146,00	

4. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido através de pesquisa de mercado, podendo ser adotadas como principais fontes de pesquisa de preços os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (**art. 23, inciso IV**) e Instrução Normativa nº 65/2021, adotou-se pesquisa direta com no mínimo três fornecedores para estimar o orçamento de serviço especializado em concursos públicos e processos seletivos. Após tentativas frustradas com bancos de preços públicos —inviáveis devido à complexidade do objeto, influenciada por fatores como número de candidatos, modalidades de provas e requisitos técnicos—, as cotações foram realizadas formalmente via e-mails, priorizando empresas experientes para captar preços reais de mercado com qualidade e custo-benefício.



Foram consultadas 9 (nove) empresas identificadas por buscas eletrônicas e atas de licitações semelhantes em municípios de Santa Catarina, obtendo respostas de 2 (duas) empresas, sendo uma delas a IESES, que apesar de fornecer proposta com preço mais vantajoso, não pode ser usada para calcular a média de preços pois a empresa ainda não está em conformidade com item 21.5.1.3 do Termo de Referência deste processo, tornando inviável sua contratação devido a urgência por parte da contratante para homologação deste edital. A outra proposta obtida foi da empresa FUNDATEC. Dessa forma, apurou-se o valor estimado de **R\$ 63.548,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais)**

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da FUNDATEC, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação considerando a especificidade do item, sendo que todas as justificativas necessárias para a contratação da empresa encontram-se destacadas a seguir:

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da FUNDATEC é amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial pelo artigo 75, inciso XV, que permite a dispensa de licitação para:

"...contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

REQUISITOS ATENDIDOS PELA FUNDATEC

1. Instituição Brasileira:

A FUNDATEC é constituída na forma prevista pela legislação brasileira, atendendo plenamente esse requisito.

2. Finalidades Estatutárias Adequadas:

A FUNDATEC possui em seus estatutos as seguintes finalidades:

- Ensino, graduação e pós-graduação;
- Desenvolvimento tecnológico e institucional Pesquisa e serviços;



- Promoção da integração Universidade, Empresa e Estado Promoção do bem-estar da sociedade através do estímulo à mudança e desenvolvimento científico e tecnológico;
- Promoção de estudos, pesquisa e prestações de serviços para órgãos públicos e privados;
- Emissão de laudos e certificados de processos e sistemas Instituição de bolsas de estudo e investigação científica;
- Articulação com entidades públicas ou privadas para colaboração, contratos e convênios
- Capacitação e valorização de recursos humanos;
- Pesquisa e desenvolvimento na área de informática e automação Intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres;
- Criação e manutenção de instituição de ensino Execução de processos seletivos e concursos

Estas finalidades abrangem estatutariamente o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e o estímulo à inovação, conforme exigido pela legislação.

3. Inquestionável Reputação Ética e Profissional

A FUNDATEC, por já prestar serviços há anos a vários órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em seus vários níveis, e por não ter sofrido qualquer reclamação quanto a sua atuação, preenche plenamente o requisito de reputação profissional ilibada, fundada na correção moral e nas práticas sérias, responsáveis e eficientes de que se tem conhecimento.

4. Ausência de Fins Lucrativos

Conforme estabelecido em seu estatuto: "§ 1º Na consecução dos objetivos citados a Fundação não visará a obtenção de lucro." A FUNDATEC atende integralmente esse requisito, sendo uma instituição sem fins lucrativos.

CONCLUSÃO

Estão presentes todos os requisitos legais para a dispensa de licitação na contratação da FUNDATEC, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que verificado o interesse público da Administração em contratar seus serviços. Ressalte-se



que a legislação não prevê restrição alguma quanto ao valor do contrato, aplicando-se a dispensa de forma abrangente. A presente contratação justifica-se pela singularidade do serviço, pela capacidade técnica comprovada da instituição, pelo seu compromisso com o interesse público e pelo histórico de excelência na execução de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional e científico.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um custo total de **R\$ 63.548,00** para até 30 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, é cobrado o valor unitário de **R\$ 157,32 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)** por candidato excedentes, sendo a estimativa de candidatos inscritos, baseados em certames passados para o mesmo objeto, de 180 candidatos totais, totalizando um previsto de 150 candidatos excedentes no valor total de **R\$ 23.598,00**.

Palhoça/SC, 20 de Janeiro de 2026

DÉBORA RAQUEL SCHUTZ
PRESIDENTE DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p764a707593d52>

